



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RIO-VERDENSE DE HIP HOP

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RIO-VERDENSE DE HIP HOP, inscrita sob o CNPJ: 38.382.596/0001-04 denominada neste Estatuto adotará como expressão fantasia a sigla ACRH2, fundada em 05 de Agosto de 2017, com sede e foro localizados na cidade de Rio Verde - Goiás, é uma entidade municipal de administração desportiva, educacional, cultural e social, constituindo-se em uma associação civil de direito privado de natureza sem fins lucrativos, de caráter esportivo, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615/98, Lei 10.406/02, 11.127/05, 13.155/2015, 13.756/18 e 14.073/2020 representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2 – A ACRH2 de acordo com o que dispõe nos termos do Artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País, pelo Estatuto da Entidade Estadual e Nacional que representa o Breaking no país e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3 – A ACRH2 é pessoa jurídica de direito privado com sede provisória na cidade de Rio Verde, situada a Rua Abílio dos Santos, Qd 97, Lt 14, Bairro Martins – CEP75094-120, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4 – A Associação poderá manter sub sedes e/ou unidades de representação em outros distritos ligados ao Município de Rio Verde GO, conforme aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único – A Associação possui prazo de duração indeterminado.

Art. 5 – A Organização e o funcionamento da ACRH2, respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes do regulamento geral e atos necessários.

Art. 6 – A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos desportivos, educacionais, culturais e sociais.

Art. 7 – A ACRH2, tem por finalidade:

I. DO ESPORTE:

- a) Difundir, praticar e incentivar a prática de esportes em geral, mediante a realização de cursos, torneios e campeonatos seguindo, respeitando e divulgando os padrões da modalidade;



- b) Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os periodicamente reuniões desportivas e sociais;
- c) Organizar e coordenar eventos, promover palestras e conferências ligadas a Danças Desportivas;
- d) Promover fóruns, seminários e campanhas pela saúde e qualidade de vida;
- e) Organizar torneios com a participação dos associados;
- f) Reunir em associação as pessoas ligadas a prática e promoção na área da Dança Desportiva;
- g) Incentivar a prática desportiva divulgando informações técnicas e promovendo competições abertas ao público;
- h) Incentivar as diversas modalidades desportivas para todas as faixas etárias e classes sociais;
- i) Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos em nossa sociedade;
- j) Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- k) Representar a entidade junto as esferas do governo levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades das modalidades Desportivas envolvidos;
- l) Estimular a criação de novos espaços dedicados a prática desportivas e esportes radicais;
- m) Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais;
- n) Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, seminários, estágios e demais atividades de âmbito municipal das modalidades esportivas, educacionais e culturais existentes relativas ao Breaking Esportivo.

II. DA CULTURA:

- a) Tem como missão e fim institucional apoiar e realizar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural das comunidades;
- b) Promover a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população;
- c) Montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, audiovisual, cinematográficas, programas nas áreas de comunicação, jornal, rádio e TV e programas de inclusão digital;
- d) Promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos à geração de renda em arte e cultura para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- e) Promover, participar e apoiar intercâmbio e capacitação dentro e fora do território nacional;
- f) Estimular a parceria e o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
- g) Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;



- h) Produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, científicos e cinematográficos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins;
- i) Realizar consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, educacional e social;
- j) Patrocinar e apoiar evento cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades;
- k) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- l) Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: esporte, saúde, infância, adolescência e educação para pessoas.

Art. 8 – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 9 – A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais dos Associados

Art. 10 – A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 11 – Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§1º – A condição de associado é intransferível.

§2º – Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 12 – Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.



- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 13 – Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 14 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da que contraírem em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infringência à Lei ou Estatuto e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 15 – São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 16 – São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V. Zelar pelo bom nome da instituição;
- VI. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas sem aviso prévio ou seis alternadas no ano sem justificativa será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 17 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Falta de pagamento da contribuição;



- III. Superveniência de incapacidade civil;
- IV. Falecimento;
- V. Demissão.

Art. 18 – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único – Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 19 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no estatuto.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais dos órgãos deliberativos

Art. 20 – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 21 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 22 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;



- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- X. Aprovar o regimento interno;
- XI. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 23 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado, entre outros;

Art. 25 – A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 27 – A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo se reeleita por mais de uma eleição consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 28 – Compete a Diretoria executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III. Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Diretoria Financeira;
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades;



- V. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Prestar contas da administração, anualmente;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 29 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais e extraordinariamente mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o Diretor Fiscal, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 32 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV. Organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Art. 33 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI. Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;



- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao Financeiro;
- VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. Examinar o balancete apresentado pela Diretoria Financeira, opinando sua opinião;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção IV

Dos Conselhos, Departamentos e/ou Diretorias da ACRH2

Parágrafo único – A qualquer tempo conforme necessidade a Diretoria Executiva poderá instituir novos Conselhos, Departamentos e/ou Diretorias.

Art. 36 – A ACRH2 contará com um Departamento de Marketing e Comunicação a quem compete:

- a) Dar publicidade aos campeonatos, torneios e eventos promovidos pela ACRH2;
- b) Selecionar empresas e entidades que queiram patrocinar a própria ACRH2, seus campeonatos, torneios e eventos;
- c) Tratar da publicidade nos ginásios ou locais onde o ACRH2 promover campeonatos, torneios ou eventos;
- d) Tratar com os meios de comunicação as questões de patrocínio para transmissão de campeonatos, torneios e eventos promovidos pela ACRH2;



- e) Viabilizar recursos através de parcerias publicitárias, para impressão e distribuição de jornal ou revista para divulgação da Cultura Hip Hop e Dança Esportiva Goiana.

Art. 37 – A ACRH2 contará com um Departamento Jurídico a quem compete:

- a) Assessorar a Presidência da ACRH2 nos assuntos ou questões que envolvam problemas legais ou de natureza jurídica;
- b) Emitir pareceres e responder as consultas pertinentes ao campo do direito;
- c) Representar a ACRH2 nos processos judiciais que venham a ocorrer;
- d) O Departamento Técnico, quando necessário, na elaboração de regulamentos, tabelas ou normas de ordem desportiva.

Art. 38 – A ACRH2 contará com um Departamento Médico a quem compete:

- a) Estar presente em todas as competições da ACRH2, ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores;
- b) Coordenar e supervisionar os profissionais ligados ao departamento, assim como, fisioterapeuta, massagista, psicólogo, nutricionista, etc.
- c) Estabelecer os exames médicos necessários para a prática do esporte de Dança Desportiva;
- d) Orientar os procedimentos médicos e exames de doping nos espetáculos de prática do esporte de Dança Desportiva.

Art. 39 – A ACRH2 contará com um Departamento Técnico de Breaking, DJ, Graffiti e MC's a quem compete:

- a) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da ACRH2;
- b) Emitir parecer de ordem técnica, quando solicitado;
- c) Denunciar as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculados a ACRH2;
- d) Todos os regulamentos para os campeonatos, torneios, espetáculos, e competições promovidos pela ACRH2;
- e) Encaminhar à diretoria o resultado oficial das competições referidas na alínea anterior;
- f) Organizar as representações técnicas da ACRH2, observados os critérios indicados de eficiência técnica.

Seção V

Considerações Finais

Art. 40 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 41 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.



Art. 42 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 43 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º – Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Art. 45 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 46 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 47 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

- I. Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II. De doações de qualquer natureza;
- III. De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV. Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 48 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 49 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI – DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50 – O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente



convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 52 – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 53 – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 56 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 57 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia **02/12/2022** devendo entrar em vigor nesta data.

Rio Verde, 02 de dezembro de 2022.



Eduardo Ferreira Martins

EDUARDO FERREIRA MARTINS

CPF 036.741.431-78

Presidente da Associação



[Assinatura] OAB/GO 37524

Nome e número da OAB do Advogado

Eduardo



convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 52 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estas se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 53 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se envolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Os atos praticados pelo Conselho de Administração e referendados pela

Kamylla Oliveira
Escritor(a)

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA E TABELIONATO DE PROTESTOS DE RIO VERDE - GO
CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone (64) 3602-6700 - Bel. Franklin Wilson Xavier
Av. Universitária, 780 - Jd. Presidente - Rio Verde/GO - CEP 75.908-435

ACTOS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado 06/04/2023, para **AVERBAÇÃO**, protocolizado e digitalizado sob nº 934 e e averbado sob o nº 3 à margem do Registro nº 1.413. Dou fé. Rio Verde/GO, 10 de abril de 2023.

Renata Aparecida Castro Rodrigues Silva - Suboficial
Emol.: R\$ 84,96 Tx. Judiciária: R\$ 18,97 Fundos: 19,06 ISSQN: R\$ 4,26
Selo: 00782304103085630850000 - Consulte em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CARTÓRIO TEIXEIRA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE - GO
EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL
Av. Universitária, Quadra 06, Lote 20 - Jardim Presidente - CEP: 75.908-435 - Rio Verde - Goiás - Fone: (64) 30202-5503 / (64) 2941-4668 / 3050-8007

01022303075522924300556 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por Verdadeiro a assinatura de **NATHAN PORTO LIMA**.
Dou fé. *ECL*E2AV8LIP-593059-95* Emolumentos: R\$6,67, Fundos
Estaduais: R\$1,42, ISS: R\$0,33
Rio Verde, 09 de março de 2023.

Em Test. Na Verdade
Vitoria Rodrigues Santiago, Escritor(a) coord. notarial



Ofício de Notas
Rio Verde
Fone: (64) 3018 2289 | 2notasrv@gmail.com
Rua Abel Pereira de Castro, 709 - Centro - Rio Verde/GO | CEP: 75901-060
Evandro Antunes Teixeira - Tabelião Interino

01272301210343824301215
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço ser **VERDADEIRA** a assinatura indicada de **EDUARDO FERREIRA MARTINS**. (*0027). Dou fé. (F95LHK5W0-67035E-10). Rio Verde-GO, 27 de janeiro de 2023 - 13:15:35h. Total R\$ 8,42

Em Test. Na Verdade

Magda Nunes Fernandes Shibli, Escritor(a) Notarial

